

LEI Nº 365. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

***“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Palmeirante, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEINCO;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento das atividades industrial, comercial e de prestação de serviços, como ainda prestar apoio logístico ao industrial e comerciante estabelecido no Município, organizar e fiscalizar feiras, eventos e atividades comerciais e industriais, desenvolver ações voltadas à proteção dos industriais e comerciantes estabelecidos no Município e outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Indústria e comércio compete:

I - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com todas as regiões;

II - Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

III - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;

IV - estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO

V - Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VI - Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

VII - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;

VIII - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

IX - Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

X - Cuidar dos aspectos atrativos da infra-estrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo, com ênfase no Mercosul;

XI - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XII - Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresariais concedidas e permitidas no Município;

XIII - Promover e apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XIV - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, estudos para a implantação de agroindústrias;

XV - Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;



XVI- tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Fica aprovado o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal n.º 355/2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante/TO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.390,00
Diretor de Empreendedorismo	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Empreendedorismo	01	40h.	R\$ 1.390,00
Secretário Executivo de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.667,00